



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00771/2017 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB)**

"Dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de diabetes no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo, a obrigação dos estabelecimentos de serviços de saúde, público ou privado a oferecer atendimento diferenciado, ao que se refere a horários de exames que necessitem ser feitos em jejum total ou parcial, prioridades no atendimento aos portadores de diabetes.

Parágrafo Único - O munícipe interessado na obtenção do benefício que se trata esta lei, deverá informar no ato da solicitação do exame e comprovando sua condição de diabético, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências cabíveis.

Art. 2º O descumprimento desta lei, sujeitará as instituições de saúde, às seguintes penalidades:

I - advertência

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

III - havendo reincidência , multa em dobro, R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

IV - suspensão de alvará de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após 30 (trinta dias) da data de sua publicação.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/11/2017, p. 268

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).